



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005413/2024-95

Interessado: Emmanuel Feliphy Moreira Gomes

Assunto: Desistência de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1355.0000090/2024-18

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ

Assunto: Aquisição de serviço de buffet.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de buffet, destinados a atender a demanda da Assessoria de Cerimonial. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 358/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento da contratação da empresa JOSEVANIA MESQUITA DA SILVA, no valor de R\$ 60,00 por pessoa, totalizando assim o valor da contratação em R\$ 4.800,00." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de Junho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o período de tramitação da presente Notícia de Fato e a solicitação constante às fls. 1140, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Cientifique-se o requerente. Em seguida, oficie-se o setor de transporte para providenciar a entrega pessoal das notificações de fls. 1141/1142.

Proc: 01.2023.00004853-7.

Interessado: Cibele Corado de Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente.

Proc: 01.2023.00005005-4.

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió.

Assunto: Uso de documento falso (art. 304).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001430-7.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005477-6.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, converta-se em processo no sistema GED, após evoluam os presentes autos ao interessado para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00005766-2.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005772-9.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005773-0.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005791-8.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005810-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00005815-0.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00005816-1.

Interessado: Kebler Valadares Coelho Junior.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00005820-6.

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00005821-7.

Interessado: Flaubert Torres Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005823-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Quebrangulo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00005825-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005826-1.

Interessado: Vara do Único Ofício de Junqueiro - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005828-3.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00005836-1.

Interessado: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de junho de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003748/2024-58

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.00629/2024-70.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via protocolo unificado, à Promotoria de Major Izidoro, para os fins de direito.

GED: 20.08.0284.0003755/2024-63

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite – Participação na Revista Jurídica da Corregedoria Nacional (11ª edição).

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003749/2024-31



Interessada: Conselheira Cíntia Menezes Bruneta, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Pedido de Providências n. 1.00562/2024-38.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via protocolo unificado, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para apresentação de informações, nos termos do constante da decisão de fl. 85.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 19 de junho de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 499, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00005488-7, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 213, de 15 de março de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 500, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00005488-7, RESOLVE designar os Doutores ALEXANDRA BUERLEN, 61ª Promotora de Justiça da Capital, MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital/Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21o Promotor de Justiça da Capital, para apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Comitê Gestor Estadual Intersectorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua – Comitê Pop Rua, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 301/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 501, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do Ministério Público, referentes ao mês de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 502, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00005641-90, RESOLVE designar a Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo n. 0709781-34.2024.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 503, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
RENATA DE NEGREIROS GUERRA	61ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005278/2024-54

Interessado: Dr. Roberto Salomão do Nascimento – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1470.0000030/2024-10

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005338/2024-83

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005401/2024-31

Interessado: Dr. Claudio José Moreira Teles – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando alteração de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005364/2024-60

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º



introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005381/2024-86

Interessado: Dr. Marllisson Andrade Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005360/2024-71

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005337/2024-13

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005272/2024-22

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005415/2024-41

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005392/2024-80

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005403/2024-74

Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1365.0005402/2024-04

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, bem como o exercício do munus eleitoral, em ano de pleito, e, ainda, o considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005358/2024-28

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1349.0000160/2024-61

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005424/2024-89

Interessado: Patrik Rocha de Barros - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1443.0000010/2024-82

Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001320/2024-84

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001321/2024-57

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Junho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 257, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000150/2024-04 RESOLVE conceder em favor do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 347.276.124-53, matrícula nº 82550760, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o



desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 12 de junho de 2024, para realizar transporte de funcionário da Diretoria de Tecnologia da Informação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*repblicada

PORTARIA SPGAI nº 260, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001321/2024-57, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Matriz de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 045.471.327-47, matrícula nº 8255845-0, 2 (duas) meias diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 578,80 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Marimbondo, nos dias 07 e 14 de junho de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 285/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 261, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001320/2024-84, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça da PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, portador do CPF nº 070.961.924-33, matrícula nº 8255303, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, no dia 15 de maio de 2024, para participar de audiência em razão da designação da Portaria PGJ nº 410/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 004/2024, de 18 de junho de 2024.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral no período compreendido entre os dias 24 de junho e 01 de julho de 2024, assim disposta: DIAS PLANTONISTAS 24 e 25/06/2024 Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Napoleão Amaral Franco, Promotor de Justiça/Assessor Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público 26 a 28/06/2024 Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretaria-Geral Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete 29 e



30/06/2024 e 01/07/2024 Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Adivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Renata Pacheco Perez, Analista do Ministério Público
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIAS	PLANTONISTAS
24 e 25/06/2024	Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Napoleão Amaral Franco, Promotor de Justiça/Assessor Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público
26 a 28/06/2024	Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretária-Geral Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete
29 e 30/06/2024 e 01/07/2024	Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Adivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Renata Pacheco Perez, Analista do Ministério Público

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº0002/2024/16PJ-Capit

Excelentíssimo Senhor Secretário
Fernando Jorge Cabral Davino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES
Nesta

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição da República; art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, que autoriza o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" resolve notificá-lo acerca da necessidade de adoção de providência referente ao sistema de agendamento para atendimento referente ao Cadastro Único – CadÚnico, prestado por essa Secretaria.

Justificativa:

A Recomendação em epígrafe teve origem no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 06.2024.00000210-0, instaurado de ofício pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, em face de reportagem jornalística veiculada pela TV Pajuçara em que se flagra a Sra. Valéria dos Santos André, pessoa não vinculada ao Município de Maceió, comercializando o agendamento para atendimento na sede administrativa do CadÚnico, no bairro da Serraria.

Após esclarecimentos dessa Secretaria acerca do funcionamento do sistema de agendamento on-line, verificou-se que existem falhas no sistema, o qual está em constante aperfeiçoamento, a exemplo da possibilidade de agendamento de mais de um atendimento por vez vinculados a um mesmo CPF, o que já foi sanado, segundo informado em audiência realizada com o Secretário Executivo e a Diretora de Proteção Social Básica de órgão.

Não obstante, mesmo não havendo indício da participação de servidor municipal no "serviço" de agendamento realizado pela Sra. Valéria dos Santos, esta foi notificada a prestar esclarecimentos, oportunidade em que explicou cobrar R\$ 25,00 (vinte e



cinco reais) para realizar os agendamentos, que são feitos on-line ou por telefone; que o sistema não disponibiliza exclusivamente as vagas a partir das 21h00, havendo constatado por meio de seu frequente acesso ao sistema on-line que em horários aleatórios do dia também são disponibilizadas algumas vagas e que consegue agendar usuários para datas muito próximas quando um usuário já agendado por ela a avisa de que não poderá comparecer, ocasião em que ela repassava a senha gerada para o atendimento para um outro usuário que a contratou.

Com efeito, infere-se que a atividade da denunciada não se reveste de ilegalidade, tratando-se de um serviço em muito parecido com o serviço prestado por despachantes, que auxiliam na burocracia. Ocorre que o fato que chamou a atenção na notícia veiculada na imprensa, qual seja, o agendamento de usuário, pela Sra. Valéria dos Santos, para datas muito próximas quando a maioria da população demora semanas ou meses para conseguir realizar o agendamento só é possível por uma falha da própria SEMDES no atendimento prestado, porquanto o órgão aceita atender pessoa diversa da previamente agendada única e exclusivamente por ter em mãos a senha gerada para o atendimento.

Neste aspecto, o atendimento de pessoa diferente da que consta na lista de atendimentos do dia, embora compreensível quando se quer dar máxima efetividade ao atendimento das quase 219 mil famílias cadastradas no CadÚnico, gera a injustiça de privilegiar com atendimento mais rápido o usuário que contratou, mediante pagamento, a senhora Valéria e, quiçá, diversas outras pessoas que realizam a mesma atividade que ela.

Afigura-se aqui, da perspectiva de quem espera, uma "burla da fila" admitida pela SEMDES, já que, conforme comprovado pela reportagem que deu azo à investigação, não foi negado atendimento ao jornalista que se passou por usuário quando apresentou senha gerada para outra pessoa previamente agendada pela denunciada, mas que não pode comparecer.

Assim, considerando que a falha acima apresentada incute na população o sentimento de injustiça e afeta a credibilidade da moralidade dentro da administração municipal, especialmente quando a ordem de atendimento é "burlada" por aqueles que pagaram pelo agendamento, RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR à SEMDES que não atenda usuário do CadÚnico com nome e CPF diverso daquele que consta no sistema de informação da referida secretaria, na lista de atendimentos do dia.

Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente Recomendação junto à 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, por meio de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação, a ser encaminhado ao endereço eletrônico pj.16capital@mpal.mp.br.

Maceió, 17 de junho de 2024.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000617-3

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Controle externo do Sistema Único de Saúde em Maceió.

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar os relatórios, as fiscalizações e as atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Saúde, com escopo de conferir efetividade ao controle social exercido no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Maceió, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus



arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de junho de 2024.

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000046-8

PORTARIA Nº 0066/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para apurar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO tudo o quanto exposto em Ata de Visita à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas, contida na ANP – Atividade Não Procedimental nº 02.2023.00005675-9, a qual foi realizada com o fito de buscar identificar as maiores dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de suas atribuições, especialmente quanto à necessidade do referido órgão correcional castrense de recolher dados estatísticos referentes a episódios de violência policial, sobretudo no que concerne à identificação dos agentes e batalhões da capital que, com maior frequência, são apontados como perpetradores de supostos desvios de conduta, no desempenho da atividade de polícia ostensiva;

CONSIDERANDO que, com base nas informações colhidas e por entender cabível, esta PJC evoluiu a referida ANP para o cadastro da Notícia de Fato nº 01.2023.00003451-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0684/2023/62PJ-Capit e



encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando acesso ao Sistema Eletrônico SISCORREG, por parte desta Promotoria de Justiça Especializada (fls. 25-27 dos presentes autos);

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através de expediente encaminhado ao endereço de correio eletrônico oficial desta 62ª PJC pelo MAJ QOC PM EDIVAL LIMA DA SILVA JÚNIOR, Chefe da Subseção de Planejamento e Governança em TIC, Seção de Tecnologia da PMAL, acerca do atendimento à solicitação formulada por este Órgão Ministerial Especializado, conforme determinação expedida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, nos termos do Despacho nº 22111999, proferido nos autos do Processo Administrativo SEI de número E:01206.0000038235/2023, após parecer da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003451-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de junho de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000495-3

PORTARIA Nº 0064/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, inicialmente, em razão de expediente oriundo da 65ª Promotoria de Justiça da Capital, ter sido instaurada a Notícia de Fato nº 01.2022.00003039-8, em face da suposta desídia no atendimento a requisições ministeriais, perpetrada no âmbito da Polícia Civil de Alagoas, principalmente pela autoridade policial titular do 10º Distrito Policial da Capital;

CONSIDERANDO, em suma, que o órgão ministerial acima referido requereu, por meio do ofício nº 05/2022 – 65ª PJC, ao 10º DPC, a conclusão e remessa dos Inquéritos Policiais nºs 159/2015 e 175/2018, os quais teriam sido devolvidos àquela unidade policial já nos dias 23/09/21 e 23/07/19, respectivamente;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de resposta por parte do titular da referida Delegacia, a 65ª PJC procedeu à reiteração do quanto requisitado, dessa feita por meio do ofício nº 13/2022, endereçado ao mesmo destinatário, que o teria recebido no dia 14/06/2022, conforme comprovado nos autos;

CONSIDERANDO que, em resposta, a autoridade policial com atribuições naquela distrital informou, por meio do ofício nº 81/2022-GD, datado de 20/06/22, que, ao assumir a titularidade, não teria recebido tais inquéritos (que seriam físicos) de seu antecessor e, ainda, que teria realizado uma "busca cartorária" visando a essa localização sem, contudo, obter sucesso;



CONSIDERANDO, noutro giro que, além da demanda acima referida, enviada ao 10º DPC, ainda foi solicitado à Delegacia-Geral da Polícia Civil, no bojo do ofício nº 18/2022 – 65ª PJC, a imediata localização, conclusão e remessa dos multicitados inquéritos policiais ao Ministério Público, titular da ação penal e destinatário de todas as investigações realizadas pela polícia judiciária;

CONSIDERANDO, outrossim, que por meio do ofício nº 22/2022 - 65ª PJC, encaminhado ao NIC - Núcleo de Inquéritos da Capital da Polícia Civil e recebido naquela unidade já no dia 19/08/2022, solicitou-se também a remessa dos procedimentos investigatórios em destaque, no estado em que se encontrassem;

CONSIDERANDO, ainda, nova tentativa diligenciada pela autoridade ministerial, materializada no ofício nº 27/2022-65ªPJC, endereçado ao Delegado-Geral da PCAL, com o fito de reiterar o quanto solicitado outrora;

CONSIDERANDO, ademais, o envio do expediente 01/2023-65ª PJC à Corregedoria Geral da PCAL para a imediata adoção das providências impositivas, considerando a gravidade dos fatos noticiados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, ao perscrutar os autos do procedimento retrocitado, não é possível identificar qualquer nova resposta por parte das autoridades acima referidas, todas da Polícia Civil alagoana;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação nº 0010/2023/62PJ-Capit, expedida no âmbito desta PJC, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000660-0, objetivando a adoção de medidas específicas aptas à resolução de graves problemas concernentes à estrutura, efetivo e equipamentos da Delegacia do 10º Distrito Policial da Capital, no desempenho das atividades de planejamento, organização e gestão, constando como autoridades destinatárias os Exmos. Secretário de Segurança Pública de Alagoas e o Delegado-Geral da Polícia Civil, ambos devidamente notificados de tudo o quanto recomendado pelo Parquet, no exercício do controle externo da atividade policial sob a modalidade concentrada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003039-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício endereçado à Corregedoria da PCAL, requisitando informações acerca da instauração e conclusão de procedimento correicional que se preste a averiguar e apurar as informações encaminhadas pela autoridade ministerial da 65ª Promotoria de Justiça da Capital e, ainda, acaso não tenha sido instaurada tal investigação à época dos fatos, que sejam apresentadas eventuais justificativas para o não cumprimento da requisição encaminhada pelo Ministério Público Estadual;
- 4) Expedição de ofício endereçado ao 10º DPC, requisitando informações acerca das medidas efetivamente adotadas para localização dos Inquéritos Policiais 159/2015 e 175/2018, bem como, acaso já encontrados, requisitando a indicação das providências tomadas para conclusão dos feitos e consequente remessa à autoridade ministerial competente, ressaltando-se a possibilidade de responsabilização funcional e civil, acaso reste comprovada desídia consistente no descumprimento de requisições ministeriais, em relação ao caso em apreço;
- 5) Expedição de ofício endereçado ao Delegado-Geral da PCAL, requisitando a indicação das providências efetivamente adotadas após o comprovado recebimento do expediente nº 18/2022 – 65ª PJC no dia 21/10/2022 reiterado por meio do ofício nº 27/2022 – 65ª PJC, recebido na Delegacia Geral no dia 25/10/2022, bem como, requisitando informações concretas acerca das providências adotadas para equacionar a grave problemática atualmente existente no âmbito do 10º Distrito Policial da Capital, identificada pessoalmente por esta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial durante 02 (duas) inspeções técnicas realizadas e minuciosamente exposta na Recomendação nº 0010/2023/62PJ-Capit;

Cumpra-se.

Maceió, 05 de junho de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000349-0

PORTARIA Nº 0065/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para apurar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada requerimento formulado pelo Sr. W.J.A.S., policial militar, dando conta de suposta parcialidade no bojo de Investigação Preliminar instaurada no dia 14/04/2021, conforme Portaria nº 548/2021-IP-BPESC/SEC, no âmbito da Corregedoria castrense;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se avaliar o quanto produzido no procedimento supra aludido, a fim de que possa ser aferido se há veracidade nas alegações referidas alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004319-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Militar, para fins de obtenção de cópia integral da Investigação Preliminar nº 548/2021 -IP-BPESC/SEC, instaurada no dia 14/04/2021;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de junho de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000486-4

PORTARIA Nº 0063/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, inicialmente, ter aportado nesta PJC, oriundo da 65ª Promotoria de Justiça da Capital, documento que



resultou na instauração da Notícia de Fato nº 01.2022.00003140-9, em face da suposta desídia no cumprimento de requisições ministeriais, perpetrada no âmbito da Polícia Civil de Alagoas, principalmente, pela autoridade policial titular do 3º Distrito Policial da Capital;

CONSIDERANDO, em suma, que o órgão ministerial acima referido, requereu, por meio do ofício nº 08/2022 – 65ª PJC, ao 3º DPC, a conclusão e remessa do IP 5021/2020, o qual teria sido devolvido àquela unidade policial no dia 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de resposta por parte do titular daquela Delegacia, a 65ª PJC procedeu à reiteração da demanda, dessa vez por meio do encaminhamento do ofício nº 15/2022 ao mesmo destinatário;

CONSIDERANDO, outrossim, que, de igual forma, fora ainda solicitado, por meio do ofício nº 22/2022-65ª PJC, ao NIC - Núcleo de Inquéritos da Capital da Polícia Civil (devidamente entregue àquela unidade no dia 19/08/2022), a remessa do procedimento investigatório em epígrafe, no estado em que se encontrasse;

CONSIDERANDO, para além, solicitação encaminhada à Delegacia-Geral da Polícia Civil, por meio do ofício nº 26/2022 – 65ª PJC, no sentido de que fosse procedida a imediata localização, conclusão e remessa do multicitado inquérito policial ao Ministério Público, titular da ação penal e destinatário de todas as investigações desenvolvidas no âmbito da polícia judiciária;

CONSIDERANDO, ainda, nova tentativa diligenciada pela autoridade ministerial, consubstanciada no expediente nº 02/2023 – 65ª PJC, agora endereçado à Corregedoria da PCAL, recebido no dia 03/03/2023, solicitando, para além das providências outrora requeridas, a responsabilização daqueles agentes públicos que tenham concorrido com a evidente desídia aqui explicitada;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria informou, através do ofício 0027/2022- GCGPJ, a instauração da IVP nº 0040/2023-CPJR1 para apuração dos fatos reportados;

CONSIDERANDO que, também em resposta, a autoridade policial do 3º Distrito Policial da Capital solicitou, por meio do ofício nº 053/2023 – 3º DPC/GD, datado de 27/03/2023, a extensão do prazo para a conclusão do feito, sob a justificativa de que, na passagem de serviço, referido inquérito não teria sido repassado pelo Delegado titular anterior do 3º DP;

CONSIDERANDO que, ao retornar a demanda, a 65ª Promotoria de Justiça da Capital concedeu 30 (trinta) dias para que fosse remetido o IP 5021/2020, com ou sem conclusão;

CONSIDERANDO que, malgrado a concessão referida alhures, a remessa do procedimento policial não restou realizada, o que ensejou o encaminhamento dos fatos a esta Promotoria Especializada;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação nº 0002/2024/62PJ-Capit, expedida no âmbito desta PJC, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001218-1, objetivando a adoção de medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes ao 3º Distrito Policial da Capital, notadamente no que concerne à deficiência de pessoal, estrutura e equipamentos, tendo sido os Exmos. Secretário de Segurança Pública de Alagoas e Delegado-Geral da Polícia Civil, na condição de autoridades destinatárias, devidamente notificados de tal situação absolutamente inaceitável;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003140-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício endereçado à Corregedoria da PCAL, requisitando cópia integral da solução encontrada no bojo da IVP - Investigação Preliminar nº 0040/2023-CPJR1;
- 4) Expedição de ofício endereçado ao 3º DPC, requisitando informações acerca das providências efetivamente adotadas para conclusão do feito e consequente encaminhamento do IP nº 5021/2020 à 65ª Promotoria de Justiça da Capital, sob pena de responsabilização por flagrante desídia decorrente do não atendimento reiterado a requisições ministeriais;
- 5) Expedição de ofício endereçado ao Delegado-Geral da PCAL, requisitando informações acerca das providências efetivamente adotadas após o comprovado recebimento do expediente no dia 21/10/2022, bem como, requisitando a indicação das providências efetivamente adotadas pela Delegacia Geral para equacionar a problemática flagrantemente exposta na Recomendação nº 0002/2024/62PJ-Capit;
- 6) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de junho de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000040-2

PORTARIA Nº 0062/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A. C. T. L. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0700798-76.2023.8.02.0067, ter sido vítima de suposta conduta irregular perpetrada por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 16 de fevereiro de 2023, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003535-3, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0567/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

ONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:2651/2024/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 2353/2023-IP-CG/Correg., de 27/12/2023, publicada no aditamento ao BGO nº 016 de 23/01/2024 (Adit) p.3, com designação do 1º Ten RAFAEL MARQUES CORREIA como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais as foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003535-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000022-4

PORTARIA Nº 0061/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que



ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações aportadas nesta 62ª PJC a partir de Protocolo Unificado oriundo da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, versando acerca de indícios da suposta prática de ilícitos penais e administrativos por policiais civis em desfavor de I. S. S. quando de sua prisão em flagrante, ocorrida em 08 de janeiro de 2019, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003681-9, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0581/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através de expediente encaminhado ao endereço de correio eletrônico oficial desta Promotoria de Justiça Especializada no dia 24 de novembro de 2023, haver instaurado a Investigação Preliminar nº 0264/2023-CPC2., com designação do Corregedor Aydes Ponciano Dias Júnior como encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais as foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas no curso do referido procedimento correccional;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003681-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000060-2

PORTARIA Nº 0060/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93,



das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M. C. alegou, durante atendimento presencial realizado na sede desta Promotoria de Justiça Especializada (sala 13 do prédio das Promotorias de Justiça da Capital/AI), estar sendo vítima de suposta desídia e negligência institucional, praticadas pela autoridade policial titular da Delegacia de Crimes Contra Vulneráveis - DECCV, na esfera de procedimento policial que tramita na unidade de polícia judiciária ora referida;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003126-8, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0484/2023/62PJ-Capit e encaminhado à referida autoridade policial no dia 03 de agosto de 2023, solicitando informações e a adoção de providências pertinentes ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, malgrado o recebimento das solicitações ter sido confirmado por e-mail no dia 24 de agosto de 2023, pela Chefe de Cartório da DECCV, até a presente data esta PJC não recebeu quaisquer informações acerca das providências adotadas em relação ao caso;

CONSIDERANDO que, após percuciente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003126-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0484/2023/62PJ-Capit (fls. 17-18), a fim de que sejam cumpridas as providências então solicitadas, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625 /93 e descumprir, sem justificativa, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, a incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar ;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2024.00000765-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação que narra que foram colocadas barras e correntes de ferro em local que seria de acesso ao público, precisamente uma calçada na Rua Frei Damião de Bozzano, Cidade Universitária, CEP 57073-610. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da



Res. nº. 174/17 CNMP.

3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 19/06/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2024.00000710-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação que possui o objetivo de analisar a efetividade da drenagem em Maceió. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
 2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
 3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 19/06/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2024.00000342-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca de construção irregulares de moradias precárias na areia da praia da Avenida da Paz, entre o Salgadinho e as Lojas Americanas. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
 2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
 3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 19/06/2024

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça



Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos da Resolução nº. 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento a seguir nominado:

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000060-8

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em virtude de peças de informações encaminhadas pela 26ª Promotoria de Justiça da Capital. A representação inicial aduziu que havia várias ambulâncias paradas no pátio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – por falta de manutenção.

Havia sugestão de prejuízo à população, uma vez que tais automóveis poderiam ser utilizados para prestação do serviço de saúde, caso estivessem em condições de funcionamento.

A 26ª Promotoria de Justiça da Capital diligenciou e concluiu que não se tratava de veículos aptos à manutenção, mas de unidades móveis que haviam extrapolado sua capacidade de uso e se encontravam em processo de desfazimento patrimonial. Referida promotoria efetivou a remessa de cópia dos autos originários a este órgão ministerial, pois o armazenamento dos veículos por tempo indeterminado poderia causar danos ao erário.

Para instrução do feito, esta Promotoria de Justiça expediu ofício requisitando informações sobre a matéria. Em resposta, foi apresentada tabela descritiva dos veículos em processo de desfazimento, além de outras informações, tais como (a) chassi; (b) prefixo; (c) modelo; (d) placa; (e) ano e (f) motivo da inservibilidade.

Posteriormente, as diligências continuaram e a Secretaria de Estado da Saúde – Sesau – informou que foi instaurado o Processo Administrativo nº 02000.0000011354/2020 para dar andamento ao descarte dos veículos. Também foi informado que o referido processo contou com atrasos em face das dificuldades impostas pela pandemia do Covid-19.

A Sesau informou que o processo administrativo para descarte das unidades móveis continua em tramite e indicou as últimas movimentações.

Ocorre já transcorreu dilargado lapso temporal entre a instauração do procedimento para descarte das unidades e este ainda não foi concluído. O registro se deve ao fato de que o armazenamento dos veículos por um longo período de tempo fatalmente acarretará prejuízo aos cofres públicos. Este dano é evitável, se os gestores adotarem, aprazadamente, providências eficientes para agilização do processo de descarte. Sua omissão pode caracterizar dolo específico de causação de dano ao erário por ausência de zelo com o patrimônio estadual, dever que se insere nas atribuições funcionais de todos os agentes públicos envolvidos no processo de desfazimento destes bens.

Diante do exposto, determino a notificação da SESAUI para conclusão do processo de desfazimento dos bens objeto destes autos, no prazo fixado pela legislação e de acordo com o procedimento nela estabelecido, para evitar providências judiciais adequadas à espécie.

Maceió, 19 de junho de 2024

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2024.00000781-7/01.2024.00001398-5. Interessado: anônimo. Assunto: Assim,



determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se. Publique-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 19 de junho de 2024.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2024.00002539-2. Interessado: Crono Comércio e Distribuição e Distribuição LTDA-EPP. Assunto: Isto posto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe Recurso Administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos dispositivos legais. Intime-se. Publique-se. Maceió, 19 de junho de 2024.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada para averiguar a possível aquisição de uma casa pela Prefeitura Municipal de Atalaia e destinada ao "Senhor Gerônimo" (fls. 01).

No dia 14 de maio de 2024, compareceu a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia o Vereador Marcos André Macena Alves, trazendo ofício e pedindo que fosse investigado a compra da casa do "Sr. Gerônimo" pela Prefeitura Municipal de Atalaia.

A 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia intimou o vereador/noticiante, solicitando a juntada de indícios probatórios mínimos sobre o pagamento de que a casa foi comprada pela Prefeitura Municipal de Atalaia, sob pena de arquivamento da Notícia de Fato conforme o Art. 4, III da Resolução 174 de 4 de julho de 2017, a ver:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)
(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício. (Conselho Nacional do Ministério Público resolução nº 174, de 4 de julho de 2017).

§3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Foi dada a ciência pelo vereador/noticiante do recebimento do ofício conforme fl. 3/4.

Ocorre que, passado o prazo para a resposta do denunciante, o mesmo não se manifestou.

Feita a cientificação do decurso do prazo, foi comprovada a ausência de provas mínimas com fundamentos para prosseguir o feito.

Diante do exposto, entendo que não há providências a serem tomadas e determino o arquivamento desta Notícia de Fato, conforme o art. 4º, III da Resolução 174 de 4 de julho de 2017.

Notifique-se o noticiante da presente decisão. Decorrido o prazo para recurso, archive-se.

Atalaia/AL, 17 de junho de 2024

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

SAJ/MP: 09.2024.00000767-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 0004/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos I, da Resolução CNMP n. 174/2017, art. 7º, § 4º, da Resolução CPJ nº 11/2019,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à probidade administrativa (implicitamente previsto na CRFB) situa-se dentro do microsistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se, quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva do referido direito, a aplicação sistemática dos diferentes diplomas que compõem esse microsistema, obedecendo-se os preceitos do direito fundamental ao justo e apropriado processo e aplicando-se, no que for pertinente, o diploma base do direito processual para a solução das controvérsias advindas dessa estruturação;

CONSIDERANDO que a transação, a suspensão condicional do processo (ambas na Lei n.º 9.099/1995), a colaboração premiada (Lei n.º 12.850/2013) e o acordo de não persecução penal (Lei nº 13.964/2019 – Lei Anticrime), no campo penal, e o acordo de leniência (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), nos campos administrativo e civil das pessoas jurídicas, permitem afastar a incidência estrita de determinados comandos legais penalizadores e sancionatórios em suas respectivas áreas, quando a realização do bem jurídico protegido for atingida;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 (O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados...), com redação determinada pela Lei nº 14.230/2021, autoriza a autocomposição em sede de improbidade administrativa, na forma de acordo de não persecução cível;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução cível, enquanto espécie de termo de ajustamento de conduta, proporciona solução mais célere às lesões a direitos transindividuais (a exemplo do patrimônio público) e eficácia à tutela coletiva desses interesses;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução cível e o acordo de leniência, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilitam a obtenção de resultado similar ou idêntico ao que poderia ser obtido judicialmente;

CONSIDERANDO que, em qualquer hipótese, preserva-se a indisponibilidade do interesse público, pois a modalidade condicionada de composição pressupõem: i) o compromisso de recomposição do dano patrimonial causado; e ii) a imposição de uma ou mais sanções cominadas ao caso, quando a devolução dos valores recebidos indevidamente ou o ressarcimento do dano não se mostrarem suficientes à repressão e à prevenção;

CONSIDERANDO que, no âmbito da ação de improbidade administrativa registrada sob o nº 0800016-18.2020.8.02.0056, ajuizada pelo Ministério Público em face do senhor Areski Damara Omena de Freitas Júnior, por ato de improbidade administrativa que causou lesão ao erário, foi firmado acordo de não persecução cível, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo da 2ª Vara Cível de União dos Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do cumprimento das condições fixadas no ajuste, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da Resolução CPJ nº 11/2019, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) publicação desta portaria no Diário Oficial;
- 3) expedição de ofício ao compromissário, informando-lhe acerca da instauração do presente procedimento e da necessidade de comprovação, neste procedimento específico, do cumprimento das condições fixadas no ANPC firmado na ação de improbidade administrativa nº 0800016-18.2020.8.02.0056;
- 4) expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares comunicando-lhe, para os devidos fins, acerca dos valores que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 20 de junho de 2024

Edição nº 1152

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 17 de junho de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça